



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 1 de 63

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	57
Editais de notificação	57
Licitações e Contratos	59
Extrato	59
Homologação / Adjudicação	60
Editais	61
Edital de Chamamento	61
Poder Legislativo	63
Atos Oficiais	63
Decretos	63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.263, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no Plano Plurianual do município de Lins - PPA, em vigor.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, e compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e autarquia;

II - orçamento da seguridade social, abrangidas todas as Unidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - participação popular.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a aplicar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre, que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas de resultado

primário e nominal, os Poderes: Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e da movimentação financeira nos montantes necessários para preservar o equilíbrio de caixa em cada fonte de recursos e o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e montante da dívida.

§ 1º - Quando a meta de arrecadação não alcançada se referir às fontes 01, 03 e 06, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre dotações financiadas por estas fontes e relacionadas a:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como: convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidas;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotações destinadas à manutenção da frota municipal e serviços gerais;

IV - dotações que não comprometam a execução de serviços considerados essenciais.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada por Decreto do Poder correspondente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do bimestre por indicação de cada área responsável.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores apurados nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Demonstrativo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos conforme a Lei nº 4.394, de 21/12/00.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 3 de 63

previstos na programação de desembolso.

§ 5º - A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, excetuando-se, para este fim, as obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

IV - remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, de qualquer programa ou órgão, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III, deste artigo, desde que devidamente justificado;

V - abrir créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e despesas com pessoal, não onerando o limite autorizado no inciso III;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII - abrir por decreto créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para tanto o limite no item III, deste artigo.

Art. 10 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A Reserva de Contingência será fixada em no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 11 - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento

do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação de despesas fixadas pela Lei do Orçamento Anual, excetuadas as destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos e as vinculadas a recursos de repasses de Convênios e/ou ajustes com a União e o Estado;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;

IV - os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Orçamento, as prestações de contas e os pareceres do TCEP serão amplamente divulgados, inclusive, por meio magnético, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes: Executivo e Legislativo.

Art. 13 - Os aumentos e acréscimos das despesas com pessoal e encargos ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, não podendo exceder os limites fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - nas situações de emergência e de calamidade pública;

II - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

III - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

IV - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo V, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, e compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica e ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - estar prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA ou créditos adicionais;

II - existir a comprovação, por parte do beneficiário, de que se encontra sem débitos com a fazenda municipal;

III - não existir a pendência de prestação de contas de concessões anteriores;

IV - comprometimento da entidade em não utilizar os recursos em finalidades diversas da pactuada.

Art. 16 - Fica o Município autorizado a firmar Parcerias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 4 de 63

Voluntárias por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com entidades estabelecidas no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

Art. 17 - O Município aplicará:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais nas ações, atividades, manutenção e serviços de saúde, nos termos do artigo 198 e parágrafos, em consonância com o artigo 77, dos ADCT, legalmente instituídos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00;

III - valores de recursos do tesouro não inferiores aos previstos no orçamento vigente, nas atividades e manutenção da assistência social.

Art. 18 - A participação popular na elaboração do orçamento fiscal dar-se-á através de assembleias populares realizadas pelo Poder Executivo, sendo de, no mínimo, uma por setor administrativo-tributário do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.452, de 17/12/01.

Art. 19 - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, observando os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes do Município, de acordo com a legislação em vigor, e, em especial com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - melhoria da infraestrutura urbana do Município;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - austeridade, eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos;

IX - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

X - consolidar a estabilidade econômica com o crescimento sustentável, com a devida responsabilidade fiscal e social;

XI - consolidar a democracia e os direitos de cidadania;

XII - reduzir as desigualdades nos bairros e regiões do Município;

XIII - manter um serviço público de qualidade e universalidade.

Art. 20 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á

de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 - São partes integrantes desta Lei os Anexos V e VI e os Demonstrativos I a VIII.

Art. 22 - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 5 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.264, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 19.569,80, destinado a atender as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.569,80 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), destinado a atender as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.959 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

XXXX-3.3.50.43.84-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO CREBIM.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.33-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.80-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL À ASDIL.....R\$ 6.523,80

TOTAL.....R\$ 19.569,80

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente a recursos depositados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2ª Vara Criminal, no valor de R\$ 19.569,80 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social, transferência de recursos financeiros e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal do Idoso de Lins, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 6 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Av. Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 6.523,00 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 6.523,00 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, situada na Rua Vol. Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 6.523,80 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes na presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 19.569,80 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 7 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.959 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO CREBIM.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL À ASDIL.....R\$ 6.523,80

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 8 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente registrada no Conselho Municipal do Idoso de Lins, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 9 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- I** - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II** – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;
- III** - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;
- IV** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V** – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI** - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VII** - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII** - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso de Lins as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- IX** - notificar o Conselho Municipal do Idoso de Lins da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente até dia 25, contados da data de liberação;
- X** – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XI** – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII** – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I** - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;
- II** – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 10 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Lins;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal do Idoso de Lins, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal do Idoso de Lins, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 11 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Lins;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

7

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 12 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- 23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 13 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.959 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO CREBIM.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO.....R\$ 6.523,00

XXXX-3.3.50.43.XX-06-500.0078 – SUBVENÇÃO SOCIAL À ASDIL.....R\$ 6.523,80

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso de Lins, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 14 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 15 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 16 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b) extrato da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 17 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal do Idoso de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal do Idoso de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 18 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 19 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 20 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº.....
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº.....

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 21 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Nome: Associação Linense Para Cegos - CREBIM

CNPJ: 49863830/0001-31

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656

CEP:16.401.340

Município: Lins

Telefones:(14) 3522-1109

E-mail: admalccrebim@gmail.com

1. Identificação do responsável legal

Nome: Carlos Alberto Martinez

RG: 13702093

CPF:043.780.038-56

Formação: Ensino médio

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656

CEP:16.401.340

Município: Lins

Telefones: (14) 3522-1109

E-mail: admclcrebim@gmail.com

2. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Ana Claudia Gomes Ferraz

RG:44.051.649-3

CPF: 218.707.068-97

Formação: Assistente Social

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656

CEP:16.401.340

Município: Lins

Telefones: (14) 3522-1109

E-mail: asocialalccrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 22 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Nome: Rosimeire Moraes Romero Borella
RG:27.823.181-0
CPF: 262.133.638-82
Formação: Assistente Social
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP:16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: asocialalccrebim@gmail.com

II. Caracterização do serviço a ser qualificado

No dia 17 de Dezembro de 2008, aconteceu a unificação das Instituições, Associação Linense Para Cegos de Lins e o Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães- CREBIM, está no nível do Serviço de Proteção Especial de média complexidade, para pessoa com Deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social, os serviços socioassistenciais tendo como objetivo a garantia de seus direitos desenvolvendo psicossocial e a inclusão social.

Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos ampliou passando para a modalidade de Centro Dia Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação vigente Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais concomitantemente, ampliou o público de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiências múltiplas. A instituição possui uma capacidade de atendimento para 40 pessoas, atualmente estamos atendendo 35 pessoas da faixa etária de 18 anos à 82 anos de ambos os sexo. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira e são realizadas atividades que são distribuídas através de oficinas lúdicas, artesanatos, roda de conversa, esportiva, orientações aos cuidadores, encaminhamento e parceria com a rede de serviços disponível no município, visando a proposta do serviço da inserção comunitária, autonomia e inclusão social.

A instituição conta com um quadro profissional para atender essa demanda, de 01 coordenador, 01 assistente social, 01 educadora social, 01 auxiliar de educadora social e 01 auxiliar de serviços gerais, que são capacitados e direcionados para desenvolver suas funções diárias com o foco no auto cuidado, autonomia, motivação, participação ativa, na inclusão social, objetivando sempre a garantia dos direitos de cada usuário.

Conforme a Tipificação preconiza, reforçamos o papel sociofamiliar que tem como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias e como provedoras de cuidados das Pessoas com deficiência. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 23 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

III. Descrição do Projeto

1. **Título do Projeto: “MasterChef Crebim”**
2. **Justificativa**

A proposta da instituição se baseia na Resolução nº 109- Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais Especial, que esta subdivida na categoria de média complexidade, atendendo o público “Pessoas com Deficiência” –o serviço esta na modalidade de Centro Dia, compreende a atenção e promoção dos direitos a preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, desenvolvendo ações sócio educativas e capacitação de habilidades pessoais, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades, auto estima, auto confiança e assim proporcionar sua autonomia pessoal e comunitária.

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento é de 40 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: fornecimento de alimentação: café da manhã, lanche e almoço, acompanhamento individual, familiar, encaminhamento a rede socioassistencial, oficinas de artesanato, esportivas, oficinas lúdica, e adaptadas de acordo com o perfil do público atendido.

Para o bom atendimento dos serviços e no cumprimento do acordo com as normativas do **Plano Viver Sem Limites**, a instituição precisou se reestruturar em seus espaços físicos. Da mesma forma, seu Projeto socioassistencial inclui habilidades e competências por meio da atividade lúdicas, sensorial dentre outras.

Esse projeto visa a contratação de 01 Profissional de arte culinária que trabalhará 12 hs semanais 2x por semana para execução da oficina. Assim, corrobora inclusive para a ampliação de novas atividades que agregará, acolhimento, segurança alimentar, autoestima, convivência grupal e inclusão

3. Objetivos

3.1 Geral

Proporcionar o acesso dos usuários na atividade de culinária, despertando novas descobertas, que possibilite melhorar a qualidade nutricional e convívio familiar com atividades diárias de acordo com suas limitações, garantindo a conquista de seus direitos socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 24 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3.522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

3.2 Objetivos Específicos

- ✓ Promover a interação dos usuários com a gastronomia;
- ✓ Fortalecer os vínculos institucional, familiar e comunitário;
- ✓ Contribuir para que a Pessoa com Deficiência desenvolva novas habilidades que possa ajuda- lós a ter uma independência dentro do seu lar;
- ✓ Promover uma mínima independência funcional onde possa escolher e fazer sua refeição;

4. Meta

Atender 35 pessoas com a oficina de culinária adotando todas as medidas sanitárias com carga horária de 12hs semanais, com 01 profissional da culinária que trabalhará atividades lúdica gastronômica onde estaremos adaptando e resgatando receitas e histórias familiares e construindo um livro de troca de vivência gastronômica onde será realizado e compartilhado pelo projeto “**MasterChef Crebim**”.

5. Metodologia

O Projeto se estabelecerá através da perspectiva de execução em etapas, e adequação de acordo com a aquisição do recurso financeiro para o início da oficina, para a contratação do prestador de serviço de culinária. As oficinas serão divididas em pequenos grupos de 5 pessoas.

1 Etapa: Seleção da profissional para o desenvolvimento da atividade de culinária para organizar as ações a serem desenvolvidas, análise da metas a serem alcançadas para atingir o objetivo pré estabelecido do Projeto Masterchef Crebim.

2 Etapa: A implantação do Projeto culinário será analisado pelo setor técnico da instituição o perfil e necessidades dos usuário para assim a elaboração de estratégias das oficinas.

3 Etapa: Os meios de avaliação será através da adesão dos assistidos e suas famílias nas atividades de culinária, participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas e elaboração de relatórios qualitativo e quantitativo dos objetivos alcançados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 25 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

6. **Prazo de execução do projeto**

Duração do Projeto (meses): A execução do projeto se dará no período de 06 meses.

7. **Fases de Execução**

Atividades/mês	5	6	7	8	9	10	11	12
Contratação da Profissional;	x							
Início das atividades e divisão das turmas		x						
Oficinas de culinária	x	x	x	x	x	x	x	x
Apresentação do livro de receitas							x	x
Relatórios das quantitativo e qualitativo				x				x
Avaliação e Resultados								x
Finalização do Projeto								x

8. **Impacto Social Esperado**

O impacto esperado com a implantação deste Projeto é garantir aos 35 usuários e sua família, que são atendidos no Centro dia da Pessoa com deficiência, nova atividade que garanta a melhoria no hábito alimentar e que sejam proativos no preparo das refeições no seu lar ou seja na sua casa com sua família. A atividade apresentada será usada como instrumento para atingirmos os objetivos tendo como princípio respeitar os fatores cognitivos, sobretudo ligados à memória e a percepção, além do emocional e psicomotores individuais.

IV. **Recursos Físicos**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 26 de 63



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

A instituição possui uma área 2000m² e 1 100m² construídos, com uma estrutura estável e atualmente veem passando por reformas estruturais, para garantir a qualidade dos serviços ofertados bem como atender a resolução n.º 109 Tipificação.

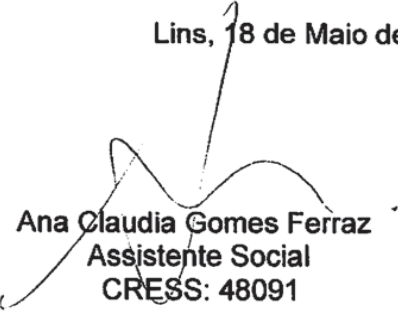
V. Cronograma de execução do Projeto

6. Aplicação do Recurso:

Despesas	Itens da despesa	Valor mês	Valor anual
Professor de Culinária	01 Profissional da área de culinária para aplicar o projeto	R\$ 1.087,00	R\$ 6.523,00
TOTAL			R\$ 6.523,00
VALOR TOTAL DO PROJETO		R\$ 6.523,00	
CONTRAPARTIDA		GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
CONTRAPARTIDA		ENERGIA	
CONTRAPARTIDA		ESPAÇO FÍSICO	
CONTRAPARTIDA		01 COORDENADORA FUNCIONÁRIA DA ENTIDADE	
CONTRAPARTIDA		01 TÉCNICA DO SERVIÇO SOCIAL	

Lins, 18 de Maio de 2022


Carlos Alberto Martinez
Presidente


Ana Claudia Gomes Ferraz
Assistente Social
CRESS: 48091



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 27 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Projeto “Saber Viver”



Lins/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 28 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Identificação da Instituição

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo			
Rua:	Álvaro Sampaio Silva, nº 700		
Bairro/Distrito:	Vila Militar		
Município:	Lins	UF:	São Paulo
CEP:	16.402-510		
Telefone:	(14) 3522-5522 / (14) 3522-5723		
E-mail:	larvicentino@larvicentinolins.org.br		
Facebook:	Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo		
Portal de Transparência:	terceirosetortransparente.org		

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: **Paulo Sergio da Silva**

Email: binests@gmail.com

Telefone fixo: (14) 3532-5543

Celular do Presidente: (14)98102-0822

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: **Adriana Cristina da Silva**

Email: asilosvplins@hotmail.com

Telefone fixo: (14)3541-4039

Celular do responsável técnico do projeto: (14) 99113-6041

Breve descrição da Instituição

Desde sua inauguração a população atendida pelo Lar é de idosos acima de 60 anos em situação de vulnerabilidade social e com comprometimento de vínculos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 29 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

afetivos e familiares. A estrutura física e material do Lar Vicentino é capaz de abrigar 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos.

Conscientes da importância do vínculo afetivo da família e/ou responsável, com a sociedade como um todo e das necessidades básicas inerentes ao ser humano, o Lar Vicentino tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do abrigo e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material.

O Lar Vicentino é administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleito para mandato de 2 anos.

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, atende idosos em regime de abrigo, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município, ou seja, o Estado, a sociedade, famílias e indivíduos, de Lins e região, depositam muita confiança nos serviços ofertados com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

1 - PÚBLICO ALVO:

Idosos com idade acima de 60 anos, como preconiza o Estatuto do Idoso, que encontram-se em vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares, que possuam dependência para seus cuidados pessoais e possam estar lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar Vicentino.

2- JUSTIFICATIVA:

A instituição através do “Projeto Saber Viver”, pretende retomar projetos que foram prejudicados com a pandemia do Novo Corona Virus (COVID 19) desde março de 2020, ao retornarmos a oferecer atividades como aulas de artesanato. As atividades propostas serão usadas como instrumentos tendo como princípio respeitar os fatores cognitivos, emocionais, a percepção individual e grupal.

Deste modo priorizamos a aquisição de materiais relacionados ao artesanato e pedagógica, para que os profissionais voluntários e funcionários desta instituição desenvolvam as atividades oferecidas, para que todos os idosos tenham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 30 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

um atendimento de qualidade e novas experiencias de aprendizado.

3 - OBJETIVOS GERAL:

Proporcionar o acesso aos idosos institucionalizados no Lar Vicentino atividades culturais, artesanato, pedagogicos, promovendo a criatividade, novas descobertas, bem como trabalhar os aspectos emocionais que possam ter impactado a vida dos idosos no período de isolamento durante a pandemia do Coronavírus.

4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Trabalhar a autoestima dos idosos, através do desenvolvimento de suas potencialidades: cognitivas, intelectuais, afetivas, físicas e sociais;
- Oferecer oficinas de artesanato com trabalhos manuais que possibilitem o desenvolvimento da criatividade de cada um, bem como manter a mente ativa, porque as terminações nervosas, que ficam localizadas nas pontas dos dedos, estão ligadas a diversas partes do cérebro.
- As oficinas de pedagogia são essenciais para processo educacional na integra, conjunto dos direitos de todos os seres humanos, e ao incluir os idosos, possibilita o exercício da cidadania e sua inserção na sociedade letrada contemporânea.

5 - AÇÕES:

Arte Educação – Artesanato: O artesanato possui um papel significativo na vida das pessoas, principalmente da pessoa idosa, pois estimular o sentimento de capacidade melhora a autoestima quando se pratica e se conclui os trabalhos propostos e ao ver o resultado final, se eleva a auto confiança em poder concluir um trabalho e isto fortalece o sentimento de capacidade e utilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 31 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Arte Educação – Pedagogia: Para desenvolver o conceito de qualidade de vida abrange-se uma série de aspectos como a capacidade funcional, o estado emocional, a interação social, a atividade intelectual, o autocuidado, o suporte familiar, o próprio estado de saúde, os valores culturais, éticos e a religiosidade, o estilo de vida, o ambiente em que se vive.

6- BENEFICIÁRIOS:

Beneficiários Diretos: 31 idosos.

7- METODOLOGIA:

As oficinas serão ministradas por profissionais, uma vez por semana ainda a serem definidos os dias e horário. Os profissionais voluntários e serviço social (funcionária da instituição), deverão realizar plano e cronograma de trabalho, deverão emitir relatórios das atividades mensais. As reuniões de equipe serão mensais para avaliar os resultados conforme descrição abaixo:

1ª Etapa: Formação de Equipe e planejamento: para organizar as ações a serem desenvolvidas, análises das metas a ser alcançadas para atingir o objetivo pré estabelecido do Projeto Saber Viver.

2ª Etapa: Desenvolvimento das oficinas (artesanato e pedagogia) a serem desenvolvidas: será analisado o grau de dificuldade de cada idoso visando sempre a contribuição que a atividade irá proporcionar ao mesmo no seu desenvolvimento e na sua potencialidade, promovendo uma melhor recuperação cognitiva e psicomotora, favorecendo a convivência grupal e as necessidades individuais.

3ª Etapa: Os resultados obtidos através do Projeto serão avaliados através da participação dos idosos e os benefícios gerados através da aderência nas atividades desenvolvidas. Descobrir junto ao idoso as atividades que possam auxiliar no seu desenvolvimento físico, mental e social usando como instrumento para atingirmos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 32 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

objetivos esperados.

Equipe de gestão:

- Profissional de artesanato e pedagogo: trabalhará uma vez na semana de segunda a sexta, 2h por dias horário serem definidos.

8- ORÇAMENTO:

MATERIAIS		Valor Mês	Valor Ano
RECURSOS MATERIAIS	Colas; ; Pistola de cola quente; Refil de cola; Caixas em MDF; Pinceis; Papel crepom; E.V.A. simples e glitter; Lápis de cor; Fita crep; T.N.T; Placa de isopor; Papel cartão; Tinta para tecido e MDF; panos de prato; Adesivos; Tecidos; papel scrap; Pasta preta; Camisetas; Tesouras; etc.	R\$ 6.523,00	R\$ 6.523,00
RECURSOS HUMANOS	Prof. de Artesanato	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Voluntario		
VALOR PROJETO			R\$ 6.523,00

Duração do Projeto (meses): 07 meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 33 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

9- SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivos	Resultado(s)	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
Artesanato Estimular o sentimento de capacidade melhorar a autoestima.	Desenvolvimento das habilidades e capacidades funcionais; Execução, criatividade das atividades propostas, valorização de potencialidades Individuais.	Desenvolver grau de independência e autonomia;	Despertar nos idosos a criatividade, o interesse no desconhecido e a prática concreta na execução e qualidade das atividades	Acompanhamento das atividades; Pesquisa de satisfação c/os idosos; Lista de Presença;
Pedagogia Desenvolver o conceito de qualidade de vida com atividade intelectual, o autocuidado.	Melhoria no estado de saúde, ampliação dos valores culturais, éticos do estilo de vida no ambiente em que se vive.	Mais valorização pessoal	Participação dos idosos, melhora na auto estima com a realização dos trabalhos desenvolvidos	Observação dos responsáveis da instituição; Pesquisa de satisfação com os idosos; Lista de Presença



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 34 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

6- Cronograma de execução Anual do Projeto

Atividades/mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Contratação de Profissionais e compra de materiais;						X						
Início das atividades						X						
Oficinas de Artesanato							X	X	X	X	X	X
Oficinas de Pedagogia							X	X	X	X	X	X
Exposição do artesanato											X	
Avaliação e Resultados											X	

11- CONCLUSÃO:

A aprendizagem na terceira idade faz com que o idoso sinta-se capaz de aprender, pois o ser humano aprende até a morte, e como aprendiz pode viver melhor participando em grupo, de sua própria aprendizagem e da aprendizagem dos outros, com dignidade, e autoconfiança recuperada.

Para os profissionais que irão atuar na área deste projeto, o desafio é repensar alguns pressupostos sobre desenvolvimento humano e reconhecer a velhice como um tempo privilegiado para possibilidades de evolução e aprendizagens significativas. Assim como todas as outras atividades exigem exercícios do cérebro, praticar a criatividade através do artesanato e pedagogia amplia o trabalho das sinapses das conexões cerebrais.

Os trabalhos de artesanato podem colaborar com as descobertas das potencialidades individuais, contribuindo para que o futuro traga melhores possibilidades e realizações, pois construir nos leva a obter resultados, melhor ainda quando são feitos com as nossas próprias mãos, nos tornar mais sensíveis e receptivos, levando o indivíduo a um contato com o mundo já existente, dentro deles; criar, elaborar, estimular a auto-estima, e o prazer ao ver seu trabalho já pronto. Este projeto de pedagogia dará aos idosos novos aprendizados, estimulando à autoconfiança diante de suas dificuldades e capacidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 35 de 63



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Alvaro Sampaio Silva, nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

"A caridade nunca deve olhar para trás, mas sempre para frente, porque o número de seus benefícios passados é sempre muito pequeno e as misérias presentes e futuras que deve aliviar são infinitas". FREDERICO OZANAM.

Lins, 14 de março de 2022

MARCOS SERGIO DA SILVA

PRESIDENTE

ADRIANA CRISTINA DAS ESTEVES

ASSISTENTE SOCIAL

CRESP- 61333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 36 de 63

ASDIL

Associação dos Idosos de Lins

ASDIL

PROJETO Envelhecimento Ativo

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Lins
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
e-mail: codec@lins.sp.sp.gov.br

1.2 – ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: Associação dos Idosos de Lins – ASDIL
CNPJ: 54.722.525/0001-60
End.: Rua Vol. Vitoriano Borges, 855 – Bairro Junqueira
CEP: 16.403-065 – Lins/SP
Responsável Técnico: Creuza Pires da Silva Ribeiro
Fone: (14) 3523-5140 – email: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 – ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
e-mail: semas@lins.sp.gov.br

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 37 de 63

ASDIL

1.4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A ASDIL - Associação dos Idosos de Lins, é uma associação que oferece diversas atividades que contribuem no processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos.

Fundada em 22 de agosto de 1991, a ASDIL – Associação dos Idosos de Lins, utilizou até 2010, diversos imóveis alugados com recursos próprios, para execução dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade. Em 2010, passou a utilizar como sede principal um prédio cedido pela LBV (Legião da Boa Vontade), no endereço citado no item 2.1.

O objetivo principal de sua fundação, era que a cidade de Lins/SP, pudesse contar com uma instituição totalmente voltada para atendimento, defesa e amparo das pessoas acima de 60 anos.

Em 1994, o então Prefeito em exercício, doou um terreno para uso da ASDIL, mas, sem recursos para construção de sua sede no terreno, continuou no mesmo endereço, onde está até hoje.

Em 2016, atendendo pedido feito pelo Prefeito em exercício, a ASDIL fez um parceria com a prefeitura e cedeu parte do terreno para a construção do Centro Dia do Idoso, com meta de atendimento 18 idosos, em período integral.

Durante todo o seu histórico de funcionamento, a ASDIL já desenvolveu diversas atividades voltadas a atender o público da longevidade, como:

- Clube de Terceira Idade: para que os idosos fossem beneficiados com diversão, prática de esportes proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- Casa Cantinho do Vovô: com atendimento a 20 idosos em situação de vulnerabilidade social, no sistema de centro dia; com transporte ida e volta, alimentação e atividades;
- Farmácia do Idoso: serviço oferecido com venda de medicamentos com desconto para os idosos, contando com farmacêutico responsável;
- Espaço Terapêutico: um médico clínico geral atendia idosos com atenção a geriatria, encaminhando para exames preventivos e atividades contribuía para amenizar os problemas já existentes;
- Atendimento Odontológico: com fornecimento de próteses, tratamentos preventivos e corretivos, a preço de custo;
- Excursões para público da melhor idade;
- Bailes e tardes recreativas com jogos de mesa e salão;

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

Município de Lins - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 38 de 63

ASDIL

- Participação em campeonatos esportivos da Terceira Idade;
- Envelhecimento Ativo: este projeto contempla atividades de dança, ginástica, artesanato, musicalização, objetivando manter este público ativo, dinâmico, e com isso prevenir as causas de saúde, debilidade mental, e consequente inserção no Centro Dia do Idoso.
- Centro Dia do Idoso: Atende 18 idosos na modalidade centro dia, com atividades que envolvem o idoso ao desenvolvimento motor, pedagógico, relações sociais com a comunidade e a família, com resultados expressivos em sua melhora na qualidade de vida.

2 - JUSTIFICATIVA

As pesquisas divulgadas no início da década pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mostram que o número de idosos no Brasil cresce todos os anos. De acordo com Fleurí et al, (2013) a prática de atividades lúdicas é uma excelente estratégia para promover a mudança no estilo de vida de idosos, em particular os institucionalizados. Para os autores, este tipo de estratégia de educação em saúde está intimamente associado com a diminuição do uso de serviços de saúde e de medicamentos. É importante salientar que as atividades lúdicas também estão relacionadas intimamente com a viabilidade de permitir que haja momentos de bem-estar físico, mental e de interação interpessoal, podendo propiciar melhora significativa na qualidade de vida de idosos, além do fortalecimento da autonomia, autoestima, descontração, reflexão e melhor compreensão do tema em discussão (COSCRATO; PINA; MELLO, 2010; FLEURÍ et al, 2013; PINHEIRO; GOMES, 2014)

A população de Lins é de 71.432 habitantes segundo dados do IBGE (2010), sendo idosos 10.203, o que representa 14,3% da população. Os dados indicam a necessidade de investimentos em políticas públicas, já que as demandas deste grupo vêm apresentando para nosso município, taxa de envelhecimento de 14,28%, maior que o Estado de São Paulo de 13,90%.

A decisão de nos empenhar no atendimento ao envelhecimento é pautada na fomentação de uma sociedade que dê visibilidade ao idoso e desenvolva programas, projetos e espaços onde será proporcionado o exercício de sua cidadania.

Período de execução do projeto: maio a dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 39 de 63

ASDIL

3 – OBJETIVO GERAL

Contribuir no processo do envelhecimento saudável, convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para os idosos.

3.1 - ESPECÍFICOS:

Desenvolvimento de atividades de interesse do público idoso para manutenção da independência e autonomia.

4 – METAS

4.1 – Quantitativa

4.1.1 – Diretos: 60

4.1.2 - Indiretos: 4.600

5 – METODOLOGIA

Atividades de educação física, dança, práticas terapêuticas e artes, na sede da ASDIL, ministrada por profissionais da área, sendo essas atividades distribuídas de segunda a sexta, períodos da manhã ou tarde, entre 1h a 2h de duração, conforme o planejamento de atividades executado pelos profissionais contratados.

Através de parcerias com as Secretarias de Esporte, Educação e Cultura, esses profissionais seriam cedidos, ficando o pagamento dos mesmos sob a responsabilidade de suas respectivas secretarias; o profissional de educação física será cedido pela Secretaria de Esporte.

O profissional de artes manuais deverá ser contratado com vínculo MEI (Micro Empreendedor Individual).

O cadastro dos usuários será feito pelos profissionais que executarão as atividades e também a lista de frequência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 40 de 63

ASDIL

6 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Materiais	Valor Unitário	Quantidade	Total
Conjunto com 3 elásticos mini band	R\$ 49,90	10	R\$ 499,00
Corda de pular	R\$ 9,99	10	R\$ 99,90
Tinta PVA 100ML	R\$ 19,89	50	R\$ 994,50
Pincel	R\$ 9,60	30	R\$ 288,00
Primer para pintura 100 ml	R\$ 21,39	35	R\$ 748,65
Verniz fosco 100ml	R\$ 23,56	30	R\$ 706,80
Tesoura	R\$ 24,90	05	R\$ 124,50
Tesoura pequena	R\$ 14,30	10	R\$ 143,00
Tesoura picotar	R\$ 120,00	01	R\$ 120,00
Tesoura escalope	R\$ 135,00	01	R\$ 135,00
Pistola cola quente	R\$ 36,90	05	R\$ 184,50
Bastão de cola quente 1 kilo	R\$ 79,95	01	R\$ 79,95
TOTAL			R\$ 4.123,80

Recursos Humanos	Valor Unitário	Quantidade	Período (mês)	Total
Monitor de Artes Manuais	R\$ 400,00	1	6	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 2.400,00

INVESTIMENTOS	Total
Recursos Humanos	R\$ 2.400,00
Materiais Artes	R\$ 3.524,90
Materiais atividade física	R\$ 598,90
TOTAL	R\$ 6.523,80

7 – MONITORAMENTO

O serviço executado será monitorado por meio de:

- Lista de presença;

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

Município de Lins - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

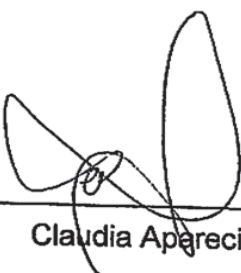
Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 41 de 63

ASDIL



Claudia Aparecida Calcanhoto
Coordenação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 42 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.265, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado à Instituição de Educação Infantil Quadrangular, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 78, ao Orçamento Municipal para 2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à Instituição de Educação Infantil Quadrangular, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 – Auxílio Social – Instituto de Educação Infantil Quadrangular – Projeto de Vida.....R\$ 10.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.904 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

0165-3.3.50.43.94-08-212.0000 – Subvenção Social – Instituto de Educação Infantil Quadrangular – Projeto de Vida.....R\$ 10.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 43 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 27 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 44 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Instituição de Educação Infantil Quadrangular, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Instituição de Educação Infantil Quadrangular, Organização da Sociedade Civil de Educação, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.530/0001-72, devidamente inscrita na Secretaria de Educação, com sede na Rua Washington Luís, nº 357, Bairro Labate, CEP: 16.400-550, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) diretor(a)/presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nº de....de....de...., que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município e as Instituições, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de 0 a 3 (zero a três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO, que atende crianças de 0 a 3 (zero a três) anos, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação – S.M.E. (Anexo II), com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada, que visem à melhoria do atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos de idade, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, os quais serão utilizados pelos alunos, após aprovação da Comissão de Análise dos Processos de Solicitação de Autorização para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB/96 e na conformidade da Política Municipal de Educação compreendida na área de atendimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 45 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar à Secretaria de Educação, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – atender a _____ crianças de 0 a 3 (zero a três) anos e executar a Proposta Pedagógica a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente e com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V – oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como

4

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 46 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados na SED (Secretaria Escolar Digital) e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Secretaria de Educação, adotando as medidas por ela determinadas;

XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII – apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 47 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

5) Plano de Trabalho Anual;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) prestação de contas;**
- 2) parecer do Conselho Fiscal;**
- 3) comprovantes de despesas;**
- 4) parecer conclusivo;**

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**
- 2) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;**
- 3) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**
- 4) relação nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;**
- 5) comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado;**
- 6) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;**
- 7) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;**
- 8) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;**
- 9) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;**
- 10) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;**
- 11) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;**
- 12) conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;**
- 13) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;**
- 14) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;**
- 15) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;**
- 16) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;**
- 17) Laudo da Vigilância Sanitária – atualizado;**
- 18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) – atualizado;**

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 48 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- 19) Relatório Anual Avaliativo;
- 20) declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;
- 21) registro no SISCEBAS – atualizado;
- 22) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;
- 23) calendário escolar, elaborado de acordo com a legislação;
- 24) certificado de inscrição junto aos Conselhos Municipais (Educação e afins);
- 25) Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;
- 26) regulamento e/ou regimento escolar;
- 27) balanço patrimonial;
- 28) demonstrações contábeis;

XIV - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de qualidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários à cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado, exclusivamente, para a alimentação das crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º – A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 49 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

7.1 O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

I - houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Divisão de Nutrição;

II - for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

III - forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo MUNICÍPIO;

IV - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;

V - não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil;

VI - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não se disponibilizar a receber qualificação oferecida pela Divisão de Nutrição para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades

nutricionais;

VII - não atender as exigências previstas na Deliberação do CME nº 01/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ (_____), cuja despesa correrá à seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.03 – CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-08-212.0000 – Auxílio Social – Instituto de Educação Infantil Quadrangular – Projeto de Vida.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, dede.....de....., e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até o dia 31/12/22, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 50 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

I – mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b)** relatório de execução físico-financeiro;
- c)** relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d)** cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II – entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único – O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas obtidas em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI** – Obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com participação de assessoramento jurídico da prefeitura.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 51 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 52 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

14.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

20.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 53 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Instituição de Educação Infantil Quadrangular

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 54 de 63



Thaís Helena Rosa Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

PLANO DE TRABALHO – Impositiva 2022

Emenda: nº78 - Vereador Tutu Pereria

Auxílio

Código: 12.365.0116-2904

Valor: R\$ 10.000,00

Dados Cadastrais

1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora)

Nome: Igreja do Evangelho Quadrangular		CNPJ: 62.955.505/2168-44	
Endereço: Washington Luisnº 229			
Bairro: Labate	LINS/SP	CEP:16.400-550	
Telefone: (14) 3532-1771	E-mail: ieqlabate@hotmail.com		

1.2 – Instituição de Educação Infantil (Unidade Escolar)

Nome: Instituição de Educação Infantil Quadrangular		CNPJ: 10.364.530/0001-72
Endereço: Washington Luisnº 357		
Bairro: Labate	LINS/SP	CEP:16.400-550
Telefone: (14) 3532-4160	E-mail: projetodevida-ieq@hotmail.com	
Dados Bancários	Banco: Caixa Econômica Federal Ag: 0318 Op. 003 C/C : 4474-5	

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160- CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 55 de 63



Número do Decreto de Autorização de Funcionamento: Leinº 12.895, de Março de 2022
Diretora : Fabiana Cristina de Oliveira Souza
Supervisor de Ensino Responsável: Antonio Marcos de Oliveira

1.3– Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Marco Antônio Nunes Francisco	Fone: (14) 3533-4300
Endereço Residencial: Cônego Vicente nº 100	
Cargo: Presidente	Período Mandato Diretoria: 2019 a 2022
RG.: 20.923.880	CPF: 120.214.998-71

2 – Descrição do Projeto

2.1- Período de Execução: Junho a Julho de 2022
2.2- Identificação do Projeto: Aquisição de Câmera de Monitoramento.
2.3- Justificativa: A Entidade não possui fontes financeiras suficientes para executar as melhorias na escola e para aquisição de equipamentos
2.4- Objeto Geral:- Aquisição de câmeras de monitoramento
2.5- Objetivos Específicos: Garantir a integridade e segurança a clientela atendida registrando de forma permanente as áreas de acesso e principais instalações da escola.

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160- CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

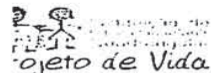
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 56 de 63



3- Orçamento Câmara de Monitoramento

3.1 Descrição (anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
15	Câmeras Intelbras VHL FULL HD	R\$ 10.035,00
TOTAL		R\$ 10.035,00

Lins, 17 de Maio de 2022


Marco Antonio N Francisco
Presidente


Antonio Marcos de Oliveira
Supervisor de Ensino
RG. 23.983.648 - 0

Rua Washington Luis 357 – Fone 014 3532-4160- CNPJ 10.364.530/0001-72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 57 de 63

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022

Considerando as necessidades dos atos promovidos através dos Processos Administrativos e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos efetuados pela revisão de área construída dos imóveis relacionados abaixo, por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Código Municipal do Imóvel	Nº Lançamentos	Proc. Nº
ORLANDO MARTINS JUNIOR	1255	1542757, 1542758, 1542759, 1542760 e 1542761	5968/2022
MARIA APARECIDA MARIANO	14224	1543357, 1543358, 1543359, 1543360 e 1543361	3704/2022

FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:40188
987894

Assinado de forma digital por
FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:40188987894
Dados: 2022.06.23 14:11:36 -03'00'

Lins, 23 de junho de 2022.

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 58 de 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022

Considerando as necessidades dos atos promovidos através do Processo Administrativo nº 9950/2021 e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos efetuados pela revisão de área construída dos imóveis relacionados abaixo, por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Código Municipal do Imóvel	Nº Lançamentos
JOSE APARECIDO MARQUES	19737	1543524, 1543525, 1543526, 1543527, 1543528
CELSO MAURICIO DA SILVA GRECCO	19738	1543530, 1543531, 1543532, 1543533, 1543534
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA	19739	1543535, 1543536, 1543537, 1543538, 1543539
ANGELICA PATRICIA NARDELI PEREIRA	19740	1543540, 1543541, 1543542, 1543543, 1543544
ANA MARIA TOMA	19741	1543545, 1543546, 1543547, 1543548, 1543549

Lins, 24 de junho de 2022.

FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:40188
987894

Assinado de forma digital por
FERNANDA FURIO
CRIVELLARO:40188987894
Dados: 2022.06.24 11:11:46 -03'00'

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 59 de 63

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 076/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **JP&M MORAES CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 42.697.236/0001-79) - OBJETO: **REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL - Tomada de Preços nº. 013/2022.**

Dotação Orçamentária: 916.

Valor total de R\$ 264.714,94 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Parecer jurídico em: 17/05/2022

Assinatura: 15/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 077/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **JP&M MORAES CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 42.697.236/0001-79) - OBJETO: **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO "CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL CHICO MASSA" - Tomada de Preços nº. 011/2022.**

Dotação Orçamentária: 585.

Valor total de R\$ 218.403,15 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e três reais e quinze centavos).

Parecer jurídico em: 18/05/2022

Assinatura: 15/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 078/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICAÇÃO DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS-UNIQUE** (CNPJ: 43.081.047/0001-30) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TUTOR DE CLASSE - Pregão Presencial nº 012/2022.**

Dotação Orçamentária: 132.

Valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parecer jurídico em: 23/05/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 079/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA** (CNPJ: 18.579.949/0001-53) - OBJETO: **MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER "DEONYSIO FIGUEIREDO DE SOUZA - DR. FIGUEIREDO" - Tomada de Preços nº. 016/2022.**

Dotação Orçamentária: 585.

Valor total de R\$ 265.408,59 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Parecer jurídico em: 17/05/2022

Assinatura: 21/06/2022 - Vigência: 18 meses.

CONTRATO 080/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **MAANAIM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** (CNPJ: 08.032.777/0001-40) - OBJETO: **FORNECIMENTO DE FARINHA DE TRIGO E REFORÇADOR DE FARINHA - Dispensa de Licitação nº 030/2022.**

Dotação Orçamentária: 245 e 246.

Valor total de R\$ 35.325,00 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Parecer jurídico em: 10/06/2022

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 60 dias.

CONTRATO 081/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 44.663.655/0001-15) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES E CRAS IRMÃ BEATRIZ BARRO LEITE - Tomada de Preços nº. 008/2022.**

Dotação Orçamentária: 619.

Valor total de R\$ 166.010,24 (cento e sessenta e seis mil, dez reais e vinte e quatro centavos).

Parecer jurídico em: 31/03/2022

Assinatura: 21/06/2022 - Vigência: 08 meses.

CONTRATO 082/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **ANA CLAUDIA DIAS CONSTRUÇÃO** (CNPJ: 34.756.152/0001-30) - OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO/CONTENÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DR. DOUGLAS SOUZA CARVALHO" - Tomada de Preços nº. 010/2022.**

Dotação Orçamentária: 619.

Valor total de R\$ 59.537,04 (cinquenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Parecer jurídico em: 18/05/2022

Assinatura: 23/06/2022 - Vigência: 08 meses.

CONTRATO 083/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **CB NEWS COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 08.934.170/0001-55) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - Pregão Presencial nº 006/2022.**

Dotação Orçamentária: 184, 172 e 221.

Valor total de R\$ 505.940,00 (quinhentos e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Parecer jurídico em: 30/03/2022

Assinatura: 21/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 084/2022 - LOCATÁRIA: PML - LOCADOR: **UBIRATAN CORDEIRO DA SILVA** (CPF: 313.285.238-45) - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR UMA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - Dispensa de Licitação nº. 029/2022.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 60 de 63

Dotação Orçamentária: 641.
Valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Parecer jurídico em: 21/06/2022

Assinatura: 23/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 64.676.778/0001-06) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - pregão Eletrônico nº 038/2022.

Valor Total: R\$ 331.302,30 (trezentos e trinta e um mil e trezentos e dois reais e trinta centavos).

Parecer jurídico em: 24/05/2022.

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: QUALITY ELETRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 06.787.909/0001-18) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - pregão Eletrônico nº 038/2022.

Valor Total: R\$ 391.593,53 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Parecer jurídico em: 24/05/2022.

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: BOARETO E RUIZ LTDA ME (CNPJ: 67.086.421/0001-58) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - pregão Eletrônico nº 038/2022.

Valor Total: R\$ 5.829,14 (cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Parecer jurídico em: 24/05/2022.

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: L.F. GONCALVESJUNIOR - TINTAS EIRELI - ME (CNPJ: 11.120.338/0001-01) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - pregão Eletrônico nº 038/2022.

Valor Total: R\$ 11.972,00 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais).

Parecer jurídico em: 24/05/2022.

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: CASTRO ARANTES

QUIMICAS INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 11.202.638/0001-21) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - pregão Eletrônico nº 038/2022.

Valor Total: R\$ 4.971,60 (quatro mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Parecer jurídico em: 24/05/2022.

Assinatura: 20/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP (CNPJ: 08.110.643/001-08) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE SOCIOECONÔMICA DA PANDEMIA DA COVID-19 - pregão Eletrônico nº 041/2022.

Valor Total: R\$ 157.050,00 (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

Parecer jurídico em: 26/05/2022.

Assinatura: 23/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.528.442/0001-17) - OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE SOCIOECONÔMICA DA PANDEMIA DA COVID-19 - pregão Eletrônico nº 041/2022.

Valor Total: R\$ 431.640,00 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e quarenta reais).

Parecer jurídico em: 26/05/2022.

Assinatura: 23/06/2022 - Vigência: 12 meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 28 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor valor por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2022 - Processo nº 083/2022, que classificou o objeto do certame à empresa **RODONAVES CAMINHOS COMERCIO E SERVICOS**.

Lins/SP, 24 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 61 de 63

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por item” o objeto do Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo nº 068/2022, que classificou o objeto do certame à empresa **MARIA LEONOR F. FERNANDEZ Vanci 82779295**.

Lins/SP, 24 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2022 - Processo nº 124/2022, que classificou o objeto do certame às empresas **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, RICARDO MARQUES ALVES ME e QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI**.

Lins/SP, 28 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 047/2022 - Processo nº 126/2022, que classificou o objeto do certame à empresa **AIRTON JOSE ZANCHIN ME**.

Lins/SP, 28 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de “menor valor por Lote” o objeto do Pregão Eletrônico nº 048/2022 - Processo nº 127/2022, que classificou o objeto do certame à empresa **PLAY FAIR CONFECÇÕES**.

Lins/SP, 28 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- ALMIR FARIA, proprietário(a) do imóvel de código: 01-032-007, na cidade de Lins;

- DARCY LAGUNA FRANCISCO DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 02-049-019, na cidade de Lins;

- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e JOÃO LUIZ DE SOUZA CARVALHO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-416-005, na cidade de Lins;

- S2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LINS SPE LTDA, proprietário(a) e RICARDO SILVA DE FREITAS, compromissário(a) do imóvel de código: 02-441-006, na cidade de Lins;

- JOÃO LUIZ GABANELLA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-186-006, na cidade de Lins;

- MARIA DE LOURDES RIBEIRO GUIMARÃES – ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-009-031-000, na cidade de Lins;

- MARIA TEREZA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-255-011, na cidade de Lins;

- MARIO CÂNDIDO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-257-001, na cidade de Lins;

- SELMA LEITE ANDREOTI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-259-004, na cidade de Lins;

- DOUGLAS FERNANDO EMYGDIO GOMES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-265-015, na cidade de Lins;

- SETPAR - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE LINS LTDA, proprietário(a) e PAULO CÉSAR BERNARDO NUNES, compromissário(a) do imóvel de código: 04-382-001, na cidade de Lins;

- PÉRICLES FRANCISCO MATTAR DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-554-009, na cidade de Lins;

- RAPHAEL GOMES FRUTUOSO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-566-017, na cidade de Lins;

- ANDRÉA SOARES DE ARAÚJO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-569-018, na cidade de Lins;

- LUCAS DOS SANTOS ALBERTON, proprietário(a) do imóvel de código: 04-569-024, na cidade de Lins;

- PÉRICLES FRANCISCO MATTAR DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-570-001, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarmos de assuntos

Editais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 62 de 63

de seus interesses.

Lins/SP, 24 de junho de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 63 de 63

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 600

Autoriza a realização de Sessão Solene em comemoração aos 50 (cinquenta) Anos da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - FPTE.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente desta Casa a realizar Sessão Solene em comemoração aos 50 (cinquenta) Anos da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - FPTE.

Art. 2º - A solenidade será realizada em data a ser previamente definida pela Presidência da Câmara Municipal de Lins.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 27 de junho de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 27/06/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br